

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/15

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **CLORETE SERENA CARDOSO**, pessoa natural, inscrita no CPF nº 598.776.770-91, PIS sob o nº 12233429348, residente à Rua Getúlio Vargas, nº 77, Bairro Industrial, na cidade de Não-Me-Toque – RS, telefone 054 8429-6955;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, **prestação de serviços de monitora de atividades pedagógicas nas EMEIs Ciranda da Alegria (04 horas), Pequeno Polegar (04 horas), EMEFs Waldomiro Graciano (04 horas), Santo Antônio (04 horas), Nossa Senhora de Lourdes (04 horas), visando o desenvolvimento de raciocínio, afetivo, cognitivo e psicomotor.**
- 1.2** As atividades serão realizadas dentro de uma carga horária total de **12 (doze) horas semanais nas EMEFs e 08 (oito horas) semanais nas EMEIs**. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), com carga horária de 20 horas semanais.**
- 2.2** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal.
- 2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **04 de Maio a 31 de Dezembro de 2015** com carga horária de **20 horas semanais.**
- 3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2053	Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais.....	R\$ 2.272,00
2043	Manutenção do Ensino Fundamental.....	R\$ 3.408,00
3.3.9.0.36.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será, acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jociéli Nienov.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 28 DE ABRIL DE 2015.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Examinado e aprovado:

Elen Heberle
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

CLORETE SERENA CARDOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: